



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

DECISÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº
009/2021

Trata a presente decisão acerca do julgamento das propostas de preços da Tomada em epígrafe, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, ONDE FUNCIONA A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

A Comissão Permanente de Licitação esclarece, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos das licitantes será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando a seleção da proposta mais vantajosa para esta Secretaria, resguardando assim a comprovação de que as licitantes classificadas tenham condições de executar o objeto.

Inicialmente, cumpre salientar que compareceram ao certame as seguintes empresas, com os respectivos valores:

	EMPRESA	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$
1.	LINS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME	776.565,51
2.	ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	674.229,13
3.	CONSTRUTORA MAXFORT LTDA – EPP	781.747,24
4.	DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	615.393,41
5.	KRS CONSTRUTORA EIRELI - EPP	773.596,03

Nessa senda, esta Comissão informou sobre a suspensão da sessão para análise das Propostas de Preços ofertadas pelas licitantes, conforme item 10.6 do edital. Desta forma, procedeu-se à verificação da efetividade das propostas, ao passo que conforme Parecer Técnico datado de 31 de agosto de 2021, formalizando sua decisão através de documento de análise técnica, que se manifestou Após analisá-las, o referido órgão emitiu parecer técnico que ora anexamos, que passa a ser parte integrante e indissociável desta manifestação.

Desta forma, concluiu aquele órgão que as propostas dos licitantes **LINS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME e CONSTRUTORA MAXFORT LTDA – EPP** encontram-se perfeitamente ajustadas ao previamente exigido, porém opinou pela desclassificação das propostas dos licitantes **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP e KRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP** uma vez que não se encontra perfeitamente ajustada ao previamente exigido, conforme esclarecido no parecer técnico anexo.

Neste sentido, decide a Comissão seguir o opinativo daquele órgão, com base no artigo 48, I da Lei nº 8.666/1993, e pelas razões acima expostas, **CLASSIFICAR** as seguintes propostas: **LINS**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME e CONSTRUTORA MAXFORT LTDA – EPP vez que se encontram perfeitamente ajustadas ao previamente exigido. E, DESCLASSIFICAR as seguintes propostas **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP e KRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, conforme Parecer exarado pelo Setor Técnico.

Na oportunidade, a Comissão, com base no disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolve fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, para que os licitantes ofereçam, querendo, recurso quanto ao teor da decisão ora adotada.

Não havendo recurso administrativo, fica determinada a data de 08 de setembro de 2021, às 09h30min para a continuidade do certame.

Nada mais tendo a declarar, encerrou a Comissão os seus trabalhos e lavrou o presente parecer, assinado por todos os seus membros, determinando que seja comunicado o seu teor aos licitantes através de e-mail, conforme pactuado na sessão de abertura dos envelopes das propostas comerciais.

São Sebastião do Passé, 31 de agosto de 2021

NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
Presidente da Comissão de Licitações

GILDA BISPO LIMA
Membro da CPCL

DAIANE VASCONCELOS DO CARMO
Membro da CPCL